

## **CONTRATO DE FORNECIMENTO E REMANOFATURAS DE CARTUCHOS DE TONNER E TINTA N° 032-04/2016**

O **MUNICÍPIO DE COLINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede da Prefeitura Municipal na Rua Olavo Bilac, 370, Colinas, RS, inscrito no CNPJ sob n°. 94.706140/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Irineu Horst, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **RODOX INFORMÁTICA LTDA - ME**, com sede na Rua Germano Hasslocher, 110, sala 02, Estrela, RS, CNPJ n° 08.686.364/0001-89, neste ato representado por Rodolfo Luis Fuhr, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Balvê, 1001, Estrela, RS, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si o fornecimento de cartuchos novos de tonner e tinta e remanofaturas de cartuchos de tonner e tinta para as impressoras das Secretarias Municipais, conforme processo administrativo n° 212/2016, licitação – modalidade Convite 007/2016, regido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **I – DO OBJETO:**

1.1.- É objeto do presente contrato, a aquisição de cartuchos novos de tonner e tinta e remanofaturas de cartuchos de tonner e tinta das impressoras disponíveis nas referidas Secretarias do Município.

### **II – DO FORNECIMENTO, PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

2.1.- Durante o período de vigência do Contrato, a Contratada terá obrigação de fornecer os cartuchos novos de tonner e tinta e remanofaturas de cartuchos de tonner e tinta abaixo relacionados, nas quantidades, especificações e valores constantes do quadro a seguir:

Item	Quantidade	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
1	10	Cartucho Novo Preto HP 74	75,00	750,00
2	10	Cartucho Novo Colorido HP 75	80,00	800,00
3	10	Cartucho novo Preto HP 60	75,00	750,00
4	10	Cartucho Novo Colorido HP 60	80,00	800,00
5	10	Cartucho Novo Preto HP 122	55,00	550,00
6	10	Cartucho Novo Colorido HP 122	60,00	600,00
7	3	Cartucho Novo Ricoh 3510	310,00	930,00
8	3	Cartucho Novo Samsung D 205	315,00	945,00
9	25	Remanofatura de Cartucho Tonner HP 85A	85,00	2125,00
10	10	Remanofatura de Cartucho Tonner HP 35A	85,00	850,00
12	20	Remanofatura de Cartucho Tonner HP 05A	105,00	2100,00
13	24	Remanofatura de Cartucho Tonner HP Color CP 1025	170,00	4080,00
14	10	Remanofatura de Cartucho Tonner HP 1010	105,00	1050,00
15	10	Remanofatura de Cartucho Tonner HP 83a	85,00	850,00
16	40	Remanofatura de Cartucho Tinta HP 60 Preto	28,00	1120,00
17	25	Remanofatura de Cartucho Tinta HP 60 Color	28,00	700,00

18	25	Remanofatura de Cartucho Tinta HP 122 Preto	28,00	700,00
19	25	Remanofatura de Cartucho Tinta HP 122 Color	28,00	700,00
20	30	Remanofatura de Cartucho Tinta HP 74A	28,00	840,00
21	30	Remanofatura de Cartucho Tinta HP 75A	28,00	840,00
22	10	Remanofatura de Cartucho Brother TN 630	185,00	1850,00
23	20	Remanofatura de Cartucho Ricoh SP 3510	185,00	3700,00
24	15	Remanofatura de Cartucho Samsung D 205	185,00	2775,00
			Valor Total	30.405,00

2.2.- O preço do objeto desta licitação será pago sempre em até 10 dias corridos, contados da emissão da nota fiscal, conforme a entrega do mesmo.

2.3.- O Município reserva-se o direito de adquirir todo o material da planilha, parte dele, ou ainda, acréscimos dentro dos limites permitidos pela Lei de Licitações, tudo conforme a efetiva necessidade de manutenção.

2.4.- Os materiais serão solicitados conforme a necessidade, até o prazo de 1 (um) ano, prorrogável conforme a Lei 8.666/93 e alterações, contados da homologação do certame, e o preço deverá ser fixado pelo mesmo período.

2.5.- A instalação será realizada pelo responsável técnico da empresa vencedora.

### **III – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:**

3.1.- O prazo de fornecimento dos materiais não poderá exceder 5 (cinco) dias contados da solicitação oficial pelo Setor de Compras, responsável este pela fiscalização do objeto contratado.

### **IV – DAS DESPESAS:**

4.1.- As despesas públicas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
2007 – MANUTENÇÃO SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ (311)

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
2011 – MANUTENÇÃO SECRETARIA DA FAZENDA  
3.3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo (404)

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
2011 – MANUTENÇÃO SECRETARIA DA FAZENDA  
3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ (405)

05 – SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO  
03 – MANUT. DESENV.ENSINO  
2045 – GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
3.3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo (566)

05 – SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

03 – MANUT. DESENV.ENSINO

2045 – GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ (568)

05 – SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

04 – MANUT. DESENV.ENSINO INFANTIL

2015 – GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

3.3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo (588)

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – REC. PROPRIOS

2024 – GESTÃO DA SAUDE C/ RECURSOS ASPs

3.3.3.93.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ (606)

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – REC. PROPRIOS

2024 – GESTÃO DA SAUDE C/ RECURSOS ASPs

3.4.4.93.52.00000000 – Equipamentos e Material Permanente - PJ (607)

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

02 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – REC. FEDERAIS

2057 – MANUT SECRETARIA DA SAUDE C/ RECURSOS FEDERAIS

3.3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo (622)

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

03 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – REC. ESTADUAIS

2063 – MANUT SECRETARIA DA SAUDE C/ RECURSOS ESTADUAIS

3.3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo (683)

## **V – DAS GARANTIAS:**

5.1.- O objeto ora contratado tem garantia de 6 (seis) meses, a partir da data da entrega do mesmo.

## **VI – DAS PENALIDADES:**

6.1.- A recusa injusta da adjudicatária em fornecer os materiais, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

6.2.- As multas serão descontadas dos pagamentos e quando for o caso, cobrado judicialmente.

6.3.- Pelo descumprimento total ou parcial da entrega dos materiais e equipamentos, a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa nas formas previstas no item 6.5 a 6.7;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Colinas, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal de Colinas.

6.4.- A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

6.5.- Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do fornecimento, por dia de atraso no fornecimento dos produtos.

6.6.- Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da licitação, quanto à licitante vencedora:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os produtos no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;
- h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento dos produtos;
- i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

6.7.- A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

6.8.- Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

6.9.- Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

## **VII – DA RESCISÃO:**

7.1.- O Município poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I e XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

## **VIII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

8.1.- O objeto deste edital será recebido:

**a) Provisoriamente** por funcionário designado pela municipalidade para aceitação dos produtos, confirmando estarem em conformidade com as exigências da solicitação dos mesmos e do edital.

**b) Definitivamente** de forma tácita 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que até então nada conste expressamente em desabono aos produtos fornecidos.

8.2.- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos produtos, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

## **IX – DAS RESPONSABILIDADES:**

9.1.- A contratada assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, objeto ora contratado. Responsabilizando-se, ainda pela idoneidade de seus empregados, prepostos ou subordinados e também, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

9.2.- O Município não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

9.3.- O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.4.- A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do presente termo contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

## **X – DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

10.1.- Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, inclusive fretes.

## **XI – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1.- O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na lei de Licitações e alterações posteriores, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2.- Aplica-se e integra o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório - Convite 007/2016.

## **XII – DO FORO**

12.1.- O Foro do presente contrato será o da Comarca de Estrela, RS, independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento em três (3) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Colinas, 27 de abril de 2016.

MUNICÍPIO DE COLINAS  
IRINEU HORST  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

RODOX INFORMÁTICA LTDA-ME  
RODOLFO LUIS FUHR  
Proprietário  
CONTRATADA

Testemunhas:

Inês Lagemann Horn  
CPF nº 585.383.800-87

Gildor Bergesch  
CPF nº 366.818.890-34